GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE N° 4145/17- Ensino Fundamental DATA: 18/10/17
PROCESSO ON-LINE N° 3746/19- Credenciamento DATA: 20/05/19

PROTOCOLO N° 14.914.224-0 DATA: 07/11/17
PROTOCOLO N° 15.821.219-6 DATA: 07/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 24/20 APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE DEZ DE MAIO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORAS: MARISE RITZMANN LOURES e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA*: Renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: de 01/01/20 a 31/12/29 e renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental: de 11/07/18 a 10/07/23.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos ofícios nº 743/18–Sued/Seed, de 29/05/18 e Nº 230/19- DPGE/Seed, de 17/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse da Escola Estadual do Campo de Dez de Maio – Ensino FundamentaL, município de Toledo, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua São Luiz Gonzaga, nº 194, município de Toledo. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5769/17, de 07/11/17, no período de 29/10/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 266/84, de 26/01/84;
b) reconhecimento: nº 4040/87, de 14/10/87;
c) renovação de reconhecimento: nº 903/14, de 17/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 203/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 10/07/13 a 10/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 399/17, de 30/10/17 e nº 53/19, de 24/05/19, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 01/11/17 a 30/05/19, pelos quais constatou a existência de condições condizentes para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 1551/18, de 18/05/18 e nº 2779/19, de 11/07/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo II e Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento, e dispõe:

> Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.
>
> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

ROCESSO ON-LINE N° 4145/17
PROCESSO ON-LINE N° 3746/19

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, verificou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Avaliação Interna:

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS																										
ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/EGRESSOS				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
6º	33	37	27	31	24	0	0	0	0	0	5	4	5	3	1	1	0	0	0	0	27	33	22	28	23
7º	41	31	35	29	29	0	0	0	0	0	6	7	5	3	1	0	0	0	0	2	35	24	30	26	26
8º	30	37	28	38	29	0	0	0	0	0	5	4	3	3	5	0	0	0	0	0	25	33	25	35	24
9º	0	26	37	26	42	0	0	0	0	0	0	1	3	3	7	0	0	0	0	3	0	25	34	23	32

A Chefia do NRE de Toledo, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 01/11/17 e 30/05/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

JTVM

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE N° 4145/17
PROCESSO ON-LINE N° 3746/19

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Dez de Maio – Ensino Fundamental, município de Toledo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Dez de Maio – Ensino Fundamental, município de Toledo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 11/07/18 a 10/07/23, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF

JTVM